



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1434/93

INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância destinada a atender despesas previstas em orçamento anual do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária será toda pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Tabelas I e II que contém, respectivamente, o Agrupamento de Estabelecimentos, definidor das atividades e a Fixação do Valor da Taxa, para efeito de recolhimento.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida a averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em bloco distribuídos pela Secretaria Municipal da Fazenda (ou outro órgão equivalente) através do Sistema de Carga e Descarga.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária apurada, e o vencimento da licença ou alvará em esfera administrativa, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo independentemente dos acréscimos moratórios exigíveis.

Art. 5º - Em caso de não pagamento na esfera administrativa, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município, processando-se em seguida a cobrança judicial, através da Ação Executiva.

Art. 6º - Os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, para a cobertura das despesas do orçamento anual do Serviço de Vigilância Sanitária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e Legislação Sanitária específica será também destinada a cobrir as despesas do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Os recursos a que se referem os artigos 6º e 7º serão depositados em conta especial denominada de "Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária".

Art. 9º - O saldo positivo da Conta do FMS - Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de dezembro de 1993.

  
GILBERTO GOMES CORRADI  
Prefeito Municipal

TABELA I  
AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Grupo I

01 - Indústrias de:

1.1 - Medicamentos

1.2 - Agrotóxicos

1.3 - Produtos biológicos

1.4 - Produtos dietéticos

1.5 - Conservas de Produtos de origem animal

1.6 - Embutidos

1.7 - Produtos alimentícios infantis

1.8 - Produtos do mar (peixes, mariscos e congêneres)

1.9 - Sub-produtos lácteos

1.10 - Solução Nutritiva Parenteral

1.11 - Correlatos

02 - Bancos

..

2.1 - de Sangue

2.2 - de leite humano

2.3 - de olhos

2.4 - de órgãos e congêneres

- 03 - Hospitais e Maternidades
- 04 - Clínicas
  - Médica
  - de procedimento cirúrgicos
  - Radiológicas
  - de hemodiálise
- 05 - Matadouros (todas as espécies)
- 06 - Usinas pasteurizadas e processadoras de leite
- 07 - Cozinhas industriais
- 08 - Refeitórios Industriais
- 09 - Vacas Mecânicas
- 10 - Cozinhas e lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde
- 11 - Serviços de alimentação para meios de transporte.

Grupo II

- 01 - Indústrias, Comércio e Congêneres de:
  - 1.1 - Conservas de produtos de origem vegetal
  - 1.2 - Desidratadoras de carne
  - 1.3 - Doces de confeitaria
  - 1.4 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis
  - 1.5 - Sorvetes e similares
  - 1.6 - Aditivos para alimentos

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

03

- 1.7 - Gelatinas, Pudins e pós para sobremesas e sorvetes
  - 1.8 - Gelo
  - 1.9 - Gorduras e azeites
  - 1.10 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
  - 1.11 - Insumos farmacêuticos
  - 1.12 - Saneantes Domissanitários
  - 1.13 - Produtos Veterinários
  - 1.14 - Marmeladas, doces e xaropes
  - 1.15 - Massas secas
- 02 - Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel
- 03 - Refinação e envasamento de gorduras e azeites
- 04 - Comércio de:
- 4.1 - Carnes em geral
  - 4.2 - Frios em geral
  - 4.3 - Confeitaria
  - 4.4 - Lanchonetes, pastelarias, pasticarias e afins
  - 4.5 - Padarias
  - 4.6 - Peixarias
  - 4.7 - Quiosques
  - 4.8 - Trailer
  - 4.9 - Restaurantes, pizzarias e afins
  - 4.10 - Supermercados, mercados e mercearias
  - 4.11 - Sorveterias
- 05 - Entrepósito de distribuição de carnes e afins

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

04

- 06 - Entrepasto de resfriamento de leite
- 07 - Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões e similares
- 08 - Depósito de produtos perecíveis
- 09 - Barracas de feira livre com venda de carnes, pescados e derivados
- 10 - Comércio ambulante de gêneros alimentícios
- 11 - Dispensário de medicamentos.
- 12 - Distribuidora de medicamentos
- 13 - Farmácias e Drogarias
- 14 - Farmácias Hospitalares
- 15 - Postos de medicamento
- 16 - Ambulatório médico
- 17 - Ambulatório Veterinário
- 18 - Laboratório de Análises Clínicas
- 19 - Posto de Coleta de amostras para laboratórios de análises clínicas
- 20 - Laboratório de Patologia Clínica
- 21 - Clínicas Odontológicas
- 22 - Consultório Odontológico
- 23 - Laboratório de Citopatologias
- 24 - Consultórios Odontológicos
- 25 - Desinsetizadores e Desratizadores
- 26 - Laboratórios de Prótese dentária
- 27 - Creches
- 28 - Clínica de medicina nuclear
- 29 - Clínica de radioterapia

30 - Laboratório de Radioimunoensaio

Grupo III

- 01 - Comércio e Indústria de:
  - 1.1 - Amido e derivados
  - 1.2 - Bebidas alcoólicas
  - 1.3 - Bebidas analcoólicas, sucos e outras
  - 1.4 - Biscoitos e bolachas
  - 1.5 - Cacau, chocolates e sucedâneos
  - 1.6 - Condimentos, molhos e especiarias
  - 1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares
  - 1.8 - Farinhas
- 02 - Indústria desidratadora de vegetais
- 03 - Moinhos e similares
- 04 - Retiradoras e envasadoras de açúcar
- 05 - Torrefadoras de café
- 06 - Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos ps  
recíveis.
- 07 - Casa de alimentos naturais
- 08 - Indústria de embalagens
- 09 - Gabinete de sauna
- 10 - Academia de ginástica e congêneres
- 11 - Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação
- 12 - Consultórios médicos

- 13 - Consultório Veterinário
- 14 - Óticas

Grupo IV

- 01 - Cerealistas
- 02 - Depósitos e Beneficiadores de grãos
- 03 - Bares e Boites
- 04 - Depósitos de bebidas
- 05 - Depósito de frutas e verduras
- 06 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
- 07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- 08 - Quiosques e comestíveis não perecíveis
- 09 - Quitandas, casas de frutas e verduras
- 10 - Outros afins
- 11 - Veículos de transporte e distribuição de alimento
- 12 - Comércio de artigos dentários
- 13 - Comércio de artigos Ortopédicos
- 14 - Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 15 - Consultório de eletrólise
- 16 - Consultório de psicologia
- 17 - Gabinete de massagens

GRUPO V e VI

- 01 - Indústria de material elétrico e de comunicação
- 02 - Indústria de material de transporte



Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

07.

- 03 - Indústria de madeiras
- 04 - Indústria de mobiliário
- 05 - Indústria de papel e papelão
- 06 - Indústria de borracha
- 07 - Indústria de couro, peles e produtos similares
- 08 - Indústria Química.
- 09 - Indústria de sabões e velas
- 10 - Indústria textil
- 11 - Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- 12 - Indústria de Fumo
- 13 - Indústria de editorial e gráfica
- 14 - Indústria diversa
- 15 - Indústria de utilidade pública
- 16 - Indústria de construção
- 17 - Agricultura e criação animal
- 18 - Serviço de transporte
- 19 - Serviço de comunicações:
- 20 - Serviço de reparação, manutenção e conservação
- 21 - Serviços comerciais
- 22 - Serviço de reparação, manutenção e conservação.
- 23 - Serviços pessoais
- 24 - Serviços comerciais
- 25 - Serviços diversos
- 26 - Escritórios Centrais e Regionais de Gerência e Administração de imóveis

- 27 - Entidades Financeiras
- 28 - Comércio Atacadista
- 29 - Comércio Varejista
- 30 - Comércio, Incorporação e Loteamento e Administração de Imóveis
- 31 - Cooperativas
- 32 - Fundações, Entidades e Associações e fins Lucrativos
- 33 - Administração Pública Direta e Autárquica
- 24 - Atividades não especificadas ou não classificadas

GRUPO VII

- 01 - Habite-se Sanitário para residências
- 02 - Aprovação de Projeto para residências

GRUPO VIII

- 01 - Habite-se Sanitário para estabelecimentos Médico-Hospitalares
- 02 - Aprovação de Projeto para estabelecimento Médico-Hospitalares

GRUPO IX

- 01 - Habite-se Sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária
- 02 - Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária

APROVADO POR 14 VOTOS  
SALA DAS SESSÕES 29.12.83  
Presidente

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

01

TABELA II

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

1 - Alvarás, licenças e outros.

1.1 - Estabelecimentos do grupo I e II.

Área total construída

Valor da Taxa

Menor 50m<sup>2</sup>

2 UFMG

50 a 99m<sup>2</sup>

3 UFMG

100 a 99m<sup>2</sup>

4 UFMG

200 a 300m<sup>2</sup>

5 UFMG

Maior de 300m<sup>2</sup>

5 UFMG

1 UFMG a cada 100m<sup>2</sup>

a mais.

1.2 - Estabelecimentos dos Grupos II e IX

Área total construída

Valor da Taxa

Menor 50m<sup>2</sup>

1 UFMG

50 a 99m<sup>2</sup>

2 UFMG

100 a 199m<sup>2</sup>

3 UFMG

200 a 300m<sup>2</sup>

4 UFMG

Maior 300m<sup>2</sup>

4 UFMG

1 UFMG a cada 100m<sup>2</sup>

a mais.

PMGP-01

CÂMERA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

|                               |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI |
| APROVADO POR 14 VOTES         |
| SALA DAS SESSÕES 27/12/83     |
| <i>[Signature]</i>            |
| Presidente                    |

Estado do Espírito Santo  
**Prefeitura Municipal de Guarapari**  
 GABINETE DO PREFEITO

02 158

Cont..... da tabela II fixação do valor da taxa.

1.3 - Estabelecimentos dos Grupos III, V e VI

| Área total construída   | Valor da Taxa                              |
|-------------------------|--|
| Menor 50m <sup>2</sup>  | 1 UFMG                                     |
| 50 a 99m <sup>2</sup>   | 2 UFMG                                     |
| 100 a 199m <sup>2</sup> | 3 UFMG                                     |
| 200 a 300m <sup>2</sup> | 4 UFMG                                     |
| Maior 300m <sup>2</sup> | 4 UFMG                                     |
|                         | 1 UFMG a cada 100m <sup>2</sup><br>a mais. |

1.4 - Estabelecimentos dos Grupos IV, VII e VIII

| Área total construída     | Valor da Taxa                              |
|---------------------------|--|
| Menor de 50m <sup>2</sup> | 1 UFMG                                     |
| 50 a 99m <sup>2</sup>     | 2 UFMG                                     |
| 100 a 199m <sup>2</sup>   | 3 UFMG                                     |
| 200 a 300m <sup>2</sup>   | 4 UFMG                                     |
| Maior 300m <sup>2</sup>   | 4 UFMG                                     |
|                           | 1 UFMG a cada 100m <sup>2</sup><br>a mais. |

2. - Outros Procedimentos de Vigilância Sanitária.

- 2. 1 - Baixa de responsabilidade profissional.....0,5 UFMG
- 2. 2 - Abertura, encerramento e transferência de livros.....1 UFMG
- 2. 3 - Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de...

MUNICIPAL DE GUARAPARI  
 APROVADO POR 14108  
 SALA DAS SESSÕES 29.12.197  
 Presidente

36

Estado do Espírito Santo  
 Prefeitura Municipal de Guarapari  
 GABINETE DO PREFEITO

03

Cont..... da tabela II fixação do valor da taxa.

- atividades.....0,5 UFMG
- 2. 4 - Expedição de Certidão.....1 UFMG
- 2. 5 - Expedição de Laudos Técnicos.....2 UFMG
- 2. 6 - Expedição de Guia de Trânsito da Vigilância Sanitária.....  
 .....1 UFMG
- 2. 7 - Outros Procedimentos não especificados.....1 UFMG
- 2. 8 - Inutilização de produtos destinados ao Consumo.
- 2.8.1 - Até 100Kgs ou Lts.....1 UFMG
- 2.8.2 - A cada 100Kgs ou Lts.....1 UFMG
- 2. 9 - Concessão de Notificação de Receituário A para profissionais  
 que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2)....0,5 UFMG
- 2. 10 - Concessão de fração numérica do Receituário B para profissio  
 nais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2) 0,3 UFMG.

PMGP-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)  
 PROTOCOLO  
 1.510/02